



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

LEI Nº 1177, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar recursos para a Associação dos Agricultores Familiares do Batatal e Região para a realização da 4ª Passagem de Carros de Bois.”

O **Prefeito Municipal de Apiacá**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros para a Associação dos Agricultores Familiares do Batatal e Região - CNPJ nº 01.101.288/0001-53, para a realização da 4ª Passagem de Carros de Bois, que acontecerá nos dias 20 e 21 de janeiro de 2024.

§1º O valor do repasse será de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

§2º O repasse será realizado através de depósito diretamente na conta bancária da Associação ou, na impossibilidade de tal medida, será feito mediante adiantamento em nome de seu Diretor/Presidente.

§3º A Associação dos Agricultores Familiares do Batatal e Região para a realização da 4ª Passagem de Carros de Bois, se comprometerá a informar, a composição da comissão de festa.

§4º A Comissão de Festa será responsável por apresentar um Plano de Trabalho à Secretaria Municipal de Arte e Cultura, contendo as atividades que serão desenvolvidas e as contratações que serão necessárias, tudo com a previsão de gastos de cada item.

§5º O Município de Apiacá poderá fornecer outros tipos de cooperação técnica, estrutural e pessoal ao evento, desde que, analisada a disponibilidade financeira e administrativa, e estes se mostrem adequados e convenientes.

§6º Ao término dos festejos, a Associação dos Agricultores Familiares do Batatal e Região prestará contas dos recursos empregados, com cópias dos procedimentos de contratação e pagamentos, em no máximo 30 (trinta)



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

dias.

§7º A prestação de contas será analisada pela Controladoria Geral, que poderá buscar auxílio junto à área técnica da municipalidade, e, acaso aprovada, será arquivada juntamente com o procedimento que deu origem ao repasse da verba.

§8º Acaso a Associação dos Agricultores Familiares do Batatal e Região deixe de prestar contas ou sejam estas rejeitadas, deverá ser encaminhada justificativa ao Poder Executivo Municipal que poderá renovar o prazo estipulado para sua apresentação ou determinar sua correção.

§9º Na hipótese de não atendimento ao inciso anterior, ficará a Associação dos Agricultores Familiares do Batatal e Região obrigada à devolução dos recursos, no todo ou em parte, a depender do caso, sendo solidária a responsabilidade de seus dirigentes e integrantes da Comissão de Festa.

§10. A Associação dos Agricultores Familiares do Batatal e Região e a Comissão de Festa deverão observar os princípios constitucionais e administrativos mínimos para a efetivação de qualquer contratação.

§11. Fica autorizada a disponibilização de pessoal para limpeza das vias públicas no local onde se realizará o evento.

Art. 2º Fica autorizada a inclusão no orçamento do presente exercício, rubrica específica para atender aos objetivos da presente Lei, ficando também autorizado a suplementar o orçamento no valor das despesas oriundas desta Lei e a proceder as alterações e inclusões orçamentárias e no PPA que se fizerem necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 17 de janeiro de 2024.

FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal

Publicado no mural da PMA, na forma do art. 86, da LOM.

Em: _____
